



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG
Praça do Santuário, 1373 – Fone:3835-1222

LEI Nº 487/93

De 18 de fevereiro de 1993

“ESTABELECE OS PERCENTUAIS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os percentuais de insalubridade para os servidores Municipais a que fizer juz em cinco, dez e vinte por cento, correspondente aos graus mínimo, médio e máximo.

Parágrafo Único - Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e ou suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1993.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 18 de fevereiro de 1993.

JOÃO DE MELO SILVA
Prefeito Municipal